



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 4 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.

AVISO N.º 14358/2023 - OE202307/1035: REF:1/2/3

ATA DA REUNIÃO Nº 6

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024, pelas 10h00, nas instalações da União de Freguesias da Pontinha e Famões, sita na Avenida 25 de Abril, n.º 22 A, 1675-183 Pontinha, reuniu-se o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União de Freguesias de Pontinha e Famões, aberto por deliberação do Executivo, de 02 de maio de 2023, publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 14358/2023, 2ª série, n.º 146 na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202307/1035, de 28 de julho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Alberto Barreiro, Vogal da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

2ª Vogal: Natércia Mesquita, Assistente Técnica da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

Vogal Substituto: Celso Carvalho, Assistente Técnico da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

A reunião teve por objeto apreciar e deliberar sobre a solicitação de reagendamento para a realização do 2º método de seleção, a avaliação psicológica, apresentada pela candidata Cristina Maria Morais da Silva.

O júri tomou conhecimento do requerimento formulado pela candidata acima referida, via endereço eletrónico datado de 19/01/2024, sendo que a mesma apresentou uma declaração emitida pelo Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE, comprovativa de que quatro dias antecedentes à realização do 2.º método de seleção, a avaliação psicológica, deu entrada em episódio de urgência, onde permaneceu internada, desde o dia 08/01/2024 até ao passado dia 16/01/2024 do mês corrente.

Atento ao facto da falta da candidata ter sido justificada por motivos de doença, portanto, por razões inimputáveis à mesma, entendeu o Júri analisar os preceitos que regulamentam a



matéria no sentido de que a deliberação fosse feita em consonância com o princípio da legalidade.

Neste quesito, foram consultadas posições doutrinárias e jurisprudenciais tendo-se constatado que recurso idêntico tem sido admitido, como refere Vital Moreira:

Por princípio e tendo em conta os valores que visam, satisfazer nos procedimentos concursais “são essencialmente três: a igualdade e imparcialidade da Administração, a transparência e confiança dos particulares na Administração e a economia e eficiência administrativa”.

Por sua vez, no artigo 140.º do Código de Processo Civil:

“Em situações marcadamente excecionais, tem-se admitido o recurso à figura do “justo impedimento” prevista para os prazos substantivos e processuais judiciais, pela qual, genericamente, os interessados que não conseguiram praticar um ato ou diligência no prazo assinalado, por impedimento justificado (...) podem invocar esse impedimento para efeitos de poderem praticar o ato fora de prazo, logo que cessado esse impedimento (...)”

Segundo o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo – Proc.º 030135:

“Nada na Lei ou princípios que regem o procedimento administrativo concursal veda ao Júri do concurso – no uso do seu poder soberano – de, na sequência de uma concedida justificação de falta a um dado método de seleção, designar ou marcar uma “segunda chamada” para o candidato faltoso”, desde que seja por um motivo de força maior, inimputável ao candidato”.

Conclusões do Parecer Jurídico INF_DSAJAL_TL5011/2022:

Em virtude de no nosso ordenamento jurídico não existir norma legal que preveja a possibilidade de “segundas provas” em procedimento concursal “vem-se admitindo neste âmbito o recurso à figura do “justo impedimento”, cabendo ao júri, entidade com competência decisória na matéria, aceitar ou não a justificação da falta nos métodos de seleção e marcar nova data para a sua realização, devendo para tal ponderar os interesses coenvolvidos no procedimento (segundo critérios de adequabilidade e proporcionalidade), tendo sobretudo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso e os princípios a ele subjacentes (designadamente o princípio da igualdade de condições a proporcionar aos candidatos, caso, em circunstâncias excecionais, seja possível a sua conciliação prática)”.

Por fim, por se ter concluído que no que poderia, salvo melhor opinião, constituir fundamento suficiente para a nova marcação, e considerando que a candidata deu conhecimento atempado da impossibilidade de comparecer na data marcada e ter provado o justo impedimento logo que este cessou, o Júri, deliberou realizar uma nova prova de avaliação psicológica, agendada para

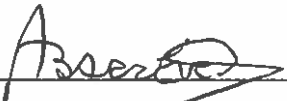


o dia 09/02/2024, pelas 09h30, na MRS – MRS – Psychology, Educational Psychology, Couples and Family Therapy, situada na Rua Fernão Lopes, Lote 5, Gabinete 6, 2765-091 Lisboa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h07, da qual foi elaborada a presente ata, que depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

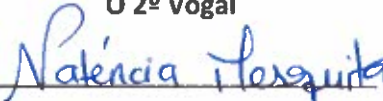
O Júri

O Presidente



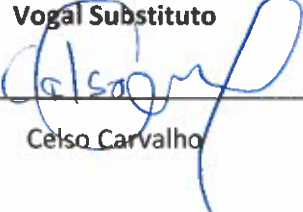
Alberto Manuel de Lima Barreiro

O 2º Vogal



Natércia Paulos Mesquita

Vogal Substituto



Celso Carvalho